

O PAPEL DA CONTABILIDADE NA PREVENÇÃO E NO COMBATE AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

THE ROLE OF ACCOUNTING IN PREVENTING AND COMBATING MONEY LAUNDERING CRIMES

ANA CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS UCHOA

Graduanda do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário São José.

ROBSON SOARES FERNANDES

Professor do Centro Universitário São José

RINALDO ASSIS DA SILVA

Professor do Centro Universitário São José

RESUMO

A pesquisa originou-se no contexto dos crimes de lavagem de dinheiro no Brasil, e no aspecto transnacional, nas medidas de prevenção e combate ao crime tomadas por autoridades governamentais. O estudo se concentra em demonstrar de que forma o conhecimento técnico e analítico da contabilidade é utilizado para identificar, registrar e analisar fluxos financeiros que podem estar relacionados a atividades ilícitas. A contabilidade é de suma importância na gestão de negócios, já que ela estrutura, registra e gerencia as movimentações financeiras através dos relatórios contábeis e financeiros, e do controle e de prestação de contas, assessorando aos responsáveis pela companhia na tomada de decisões estratégicas. Neste contexto financeiro, é de suma importância que os profissionais desta área estejam no rol das pessoas sujeitas aos mecanismos de controle para averiguar quaisquer tipos de atividades financeiras suspeitas e reportá-las quando necessário. Portanto, neste cenário de ilicitudes, o objetivo principal do presente trabalho de pesquisa é debater a função da contabilidade na prevenção e no combate aos crimes de lavagem de dinheiro no país, de forma paralela ao Estado e autoridades governamentais.

Palavras-chave: Lavagem de dinheiro; contabilidade; conhecimento técnico-analítico; movimentações financeiras.

ABSTRACT

The research originated in the context of money laundering crimes in Brazil and, in the transnational aspect, in the measures taken by government authorities to prevent and combat crime. The study focuses on demonstrating how technical and analytical accounting knowledge is used to identify, record, and analyze financial flows that may be related to illegal activities. Accounting is of paramount importance in business management, as it structures, records, and manages financial transactions through accounting and financial reports, control, and accountability, advising company managers in strategic decision-making. In this financial context, it is of utmost importance that professionals in this area are included in the list of people subject to control mechanisms to investigate any types of suspicious financial activities and report them when necessary. Therefore, in this scenario of illegalities, the main objective of this research is to discuss the role of accounting in preventing and combating money laundering crimes in the country, in parallel with the State and government authorities.

Keywords: Money laundering; accountability; financial context; suspicious financial activities.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo se insere no contexto de um dos mais relevantes e complexos casos de corrupção e lavagem de dinheiro da história do Brasil, até os dias atuais. Tratou-se da Operação Lava Jato instituída pela Polícia Federal em 2014, da qual tinha como objetivo desvendar um esquema de lavagem de dinheiro e, consequentemente, revelou-se um extenso esquema de desvio de recursos públicos e pagamento de propinas envolvendo enormes empreiteiras, profissionais públicos e a maior estatal brasileira, a Petrobras.

Neste cenário, tornou-se necessário o aprimoramento das medidas de compliance e controle das instituições financeiras, e posteriormente, medidas aplicadas aos profissionais sujeitos ao mecanismo de controle e prevenção a lavagem de capitais. Para que, visando uma atuação de forma conjunta com o Estado pudessem atuar na mitigação e no combate aos crimes de lavagem de dinheiro no país.

A lavagem de dinheiro é um crime financeiro que busca disfarçar a origem ilícita de bens e valores, e que representa uma ameaça à estabilidade econômica e à integridade dos sistemas financeiros.

Money laundering ou lavagem de dinheiro em português, é uma expressão utilizada para designar operações que têm por objetivo dar aparência legal a recursos financeiros, e a outros bens, direitos e valores obtidos de forma ilícita. Essas operações se valem de mecanismos complexos para realocar os recursos, ocultá-los e integrá-los ao ciclo da cadeia econômica.

Destarte, o papel do contador é essencial na detecção e prevenção das operações que possam envolver ocultação da origem desses recursos. Não somente, possui um papel fundamental no combate ao financiamento do terrorismo e proliferação do crime organizado. Haja visto que, o contador é um profissional que atua frente as operações financeiras e desta forma sua comunicação diante da existência de atividades ilícitas é essencial para com a integridade da sociedade brasileira.

Desta forma, o presente trabalho de conclusão de curso pretende elucidar e explorar o papel analítico da contabilidade na contenda contra a lavagem de dinheiro. A pesquisa visa demonstrar como o conhecimento técnico-contábil — desde os profissionais de auditoria e perícia contábil até as ferramentas de análises de dados contábeis e a compreensão das legislações pertinentes (como a Lei n.º 9.613/98) — são ferramentas eficazes na identificação de fraudes e na produção de provas que suscitam investigações e processos judiciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. A Contabilidade

A polarização política internacional após a segunda guerra mundial, norteou muitos conflitos em vários países, A contabilidade é uma ciência social responsável por controlar, organizar, mensurar e registrar o patrimônio de uma entidade. É uma das ciências sociais mais antigas que se tem conhecimento, estudos apontam que a contabilidade é tão antiga quanto a origem do homem pensante (*Indicibus 200*), e que sua origem pode ser datada aproximadamente a 400 anos a.c.

A contabilidade surgiu de a necessidade do homem primitivo controlar e acompanhar a evolução do seu patrimônio, logo, pode ser dizer que a contabilidade é presente no cotidiano do ser humano há mais tempo que possamos datar. Fazendo parte inclusive, de seu próprio desenvolvimento. Há a hipótese de que a contabilidade tenha surgido antes da escrita, dado a sua importância para o homem (*Bachtold 2011*)

Na contemporaneidade é notório que a contabilidade mantém sua relevância comparável à sua importância desde os primórdios da organização social do ser humano. Se em séculos passados já era evidente para o ser humano a necessidade da organização e estruturação de seus bens, atualmente isto é veemente corroborado com a expansão dos negócios e a globalização.

É amplamente reconhecido em uma sociedade que toda empresa precisa de uma contabilidade eficiente, e no dia a dia das organizações corroboramos este fato ser verdade. Diante deste cenário o contador possui um papel fundamental no crescimento das organizações e para que a empresa realize seus negócios de forma eficiente e saudável. Toda empresa nasce com uma finalidade, a grande maioria das empresas visa resultados financeiros; outras buscam resultados sociais; outras buscam expansão. Mas no final, todas buscam atingir os objetivos traçados. (Bachtold 2011) Neste contexto, o contador se torna indispensável na tomada de decisões estratégicas de uma organização, já que para uma alavancagem saudável de uma companhia a técnica e a conduta ética desses profissionais são essenciais para o futuro da empresa.

Esse profissional contribui com o cenário de crescimento e alcance dos objetivos da companhia, mas também possui outras inúmeras vertentes e objetivos. Acrescenta-se como principal a transparência e segurança das informações econômico-financeira.

A contabilidade, com o propósito de controle, administração e diligência do patrimônio, desempenha uma função importante nas organizações, discriminando e inibindo possíveis irregularidades ou indícios que possam se configurar em fraudes (Silva, 2019). A ciência contábil não se restringe à prevenção, com seus modelos metodológicos de investigação, atua por meio das áreas de auditoria, forense e de perícia, tornando-se um relevante instrumento à serviço da justiça e do bem-estar social (Silva, 2019; Silva, 2012; Gottschalk, 2011).

As Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) define a auditoria contábil como “Conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de opinião sobre sua adequação, consoante os pronunciamentos contábeis e pertinente à legislação específica.”.

“É o exame sistemático e independente das atividades desenvolvidas em determinada empresa ou setor. Auditar é, antes de tudo, avaliar. É testar a eficiência e a eficácia do controle patrimonial, não se limitando aos aspectos contábeis”

É por meio de análises minuciosas, testes revestidos de tecnologias, procedimentos de observação que a auditoria apresenta sua relevância no cenário de combate aos crimes de dissimulação de bens, direitos e valores adulterados. As auditorias, através de suas políticas e procedimentos de compliance as auditorias criam um ambiente de controle robusto que dificulta a ocorrência de atividades ilícitas

“O auditor que realiza auditoria de acordo com as normas de auditoria é responsável por obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, como um todo, não contenham distorções relevantes, causadas por fraude ou erro.” (CREPALDI, 2019, p.280).

Já a contabilidade forense é um ramo da contabilidade que investiga as informações financeiras na busca de evidências de crimes, mesclando as habilidades de auditoria, direito investigativo e noções de contabilidade. A Contabilidade Forense é uma especialidade da ciência contábil de natureza interdisciplinar, a qual combina conhecimentos da contabilidade, da criminologia, da psicologia, do direito e das finanças, com o objetivo de investigar e deflagrar crimes de natureza econômico-financeiros. (Janaína Duarte Sena 2020)

A contabilidade forense possui como objetivo de salvaguardar as informações econômicas-financeiras de fraudes. A contabilidade forense possui papel intrínseco ao combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro já que ela analisa dados, coleta informações, investiga documentos e controles internos em busca de atividades de origens ilegais.

Acrescenta-se a este cenário de combate aos crimes de lavagem de dinheiro, a perícia contábil. As Normas Brasileiras de Contabilidade definem a perícia contábil como:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A perícia contábil é uma área da contabilidade que tem como objetivo a análise técnica dos documentos financeiros buscando produzir evidências em um contexto de litígio, seja ele judicial ou extrajudicial. Possui uma atuação mais reativa frente aos crimes financeiros, pois ela atua de forma mais intensa na repreensão ao crime, não em sua prevenção diária.

Entretanto, é através da perícia contábil que há a elucidação dos fatos ocorridos, o laudo pericial traz a justiça dados comprobatórios da existência dos crimes, tal como os crimes de lavagem de dinheiro. A perícia contábil analisa, rastreia, produz evidências e materializa a prova do crime.

Por certo, o contador em suas múltiplas áreas de atuação potencializa uns dois objetivos essenciais da contabilidade: asseguram com fidedignidade e legitimidade a realidade do patrimônio de uma entidade. Garantindo a integridade das informações financeiras.

São profissionais que, com rigor, isenção e responsabilidade, asseguram que os demonstrativos contábeis traduzam, com fidedignidade, a realidade econômico- financeira, orientando decisões sustentáveis e contribuindo ativamente para a transparência e o controle social (Ana Luiza Lima 2025).

Destarte, entendemos que, para além da função do contador como figura única e central vemos ramificações do profissional que também contribuem de forma efetiva para a assecuração das demonstrações contábeis e financeiras, mas também ampliando a confiança da sociedade, já que são agentes essenciais na detecção de irregularidades financeiras, sendo considerados uma das primeiras linhas de defesa do sistema financeiro e por conseguinte, na prevenção aos crimes de lavagem de capitais.

2.2. Crime

A Lei de introdução ao Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941) define crime como:

Art 1º “Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente”

Para o ato ser considerado crime, ele precisa ser típico (previsto em lei), ilícito (contra ao direito) e culpável (o autor da ação tem responsabilidade pelo ato que o cometeu).

Há dois tipos de infração penal no Brasil: Crime e Contravenção. A principal diferença entre ambos é a gravidade da infração cometida.

O crime ou delito é a infração penal de maior rigor, de maior potencial ofensivo. O crime cometido por um indivíduo pode ser de natureza dolosa (com intenção) ou culposa (sem intenção), sua reclusão como forma de pena pode chegar até 30 anos.

É considerado crime uma atividade ou ação que é contrária a lei, ou seja, proibida por ela. Para este tipo de infração penal o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) define em seu art. 32 três tipos de pena:

privativa de liberdade;

restritiva de direitos;

multa.

Ao contrário do crime, a contravenção é uma infração penal de um menor potencial ofensivo e é punida de forma mais branda, através da prisão simples - não sendo superior a 5 anos - podendo também ser através de multa, ou concomitante.

A Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941) define algumas ações como contravenções penais no Brasil, tais como:

Disparar arma de fogo em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela.

Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício.

Dirigir, sem a devida habilitação, veículo na via pública, ou embarcação a motor em águas públicas.

Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto.

Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele.

É notório que, apesar da legislação ser clara definindo quais condutas são passivas de punições, sejam elas crimes ou contravenções, há uma forte presença das atividades criminosas no país. Dentre elas, mais conhecidas são o comércio do tráfico de drogas e os jogos de azar, como o notório “Jogo do Bicho”, com forte presença no estado do Rio de Janeiro, mas difundida nos demais distritos do Brasil.

Essas atividades, apesar de serem ilegais em todo território nacional, com exceção do estado da Paraíba que é regulamentada pelo estado apesar da lei federal ainda proibir, crescem e se expandem cada vez mais, expandido suas áreas de atuação e elevando a lavagem de dinheiro além da fronteira nacional.

2.3. O Crime Organizado

A Lei nº 12.850/2013 que dispõe sobre organização criminosa define o crime organizado em:

Atos praticados por quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações

penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

A origem do crime organizado é difícil de ser estipulada, entretanto assistimos no decorrer das décadas inúmeras organizações criminosas despontar e se solidificarem no mundo.

O Cartel de Medellin na Colômbia liderado pelo narcotraficante Pablo Escobar que comandou o narcotráfico colombiano nos anos 1980, e que em seu auge, chegou a produzir 80% da cocaína consumida no mundo. A fortuna de Pablo Escobar foi estimada em US\$ 30 bilhões, além de ser eleito pela revista Forbes como um dos homens mais ricos do mundo. A máfia japonesa Yakuza, na Itália a Cosa Nostra. A Ndrangheta é conhecida como "a joia da coroa" do crime organizado italiano, com uma receita anual impressionante e uma presença em quase todos os continentes, é a organização criminosa mais poderosa do mundo (Maurício Businari 2024).

Já no Brasil, em meados da década de 70 e 80 houve a criação de um grupo denominado inicialmente como "Falange Vermelha", constituído por William da Silva Lima e por penitenciários do Instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande. Localizada a aproximadamente 150km da cidade do Rio de Janeiro.

As condições em que viviam os presos no Cândido Mendes eram tão precárias que em seus anos de funcionamento o Instituto era conhecido como "Caldeirão do Inferno" ou "Caldeirão do Diabo". Desta forma, os presos que ali estavam iniciaram um movimento de organização para tentar melhorar, de algum modo, as condições em que ali viviam.

Com o passar dos anos aconteceram diversas fugas do presídio e os membros da Falange Vermelha, hoje conhecida nacionalmente como Comando Vermelho, expandiu sua atuação e voltou sua atenção para o tráfico de drogas, especialmente a cocaína já que o comércio da droga estava em crescimento exponencial nos anos 70.

Desde então, surgiram outras facções criminosas no Rio de Janeiro, como o Terceiro Comando Puro (TCP) e a Amigos dos Amigos (ADA). Apesar do surgimento dessas facções serem originalmente na cidade do Rio de Janeiro, elas possuem fortemente presença em diversos estados do Brasil, como Bahia, Alagoas, Mato Grosso e outras unidades federativas do país. Demonstrando assim, seu forte poder de expansão territorial e hegemonia no Brasil.

As facções criminosas, e por consequência, o crime organizado utiliza da lavagem de dinheiro para dar aparência legal aos recursos obtidos ilegalmente, é notório que facções criminosas ampliaram sua presença em mercados legais e ilegais, em mercado nacional e internacional, com forte capacidade de infiltração em estruturas econômicas.

Assim, os últimos 25 anos presenciaram o fortalecimento do crime organizado no mundo, com ramificações nos mais diversos tipos de atividades ilícitas, do narcotráfico à extorsão e corrupção, passando pela prostituição, exploração sexual de menores (pedofilia), tráfico de pessoas e órgãos, tráfico de armas, pirataria, biopirataria, formação de milícias e lavagem de dinheiro. Além do caráter empresarial, as organizações criminosas têm cooperado entre si e formado verdadeiros conglomerados transnacionais promotores de delitos. (Valente 2016)

Diante a esse cenário defende-se a urgência de respostas eficientes do Estado na prevenção e combate ao crime organizado e por consequência à lavagem de dinheiro.

2.4. A Globalização

A sociedade atual em que vivemos é extremamente dinâmica e com o passar dos anos, cada vez mais globalizada, isso devido a vários fatores, mas um em particular é o grande desenvolvimento tecnológico que acontece não só no Brasil como no mundo.

É visto um cenário de constante processo de globalização na sociedade atual, de forma que, e o crime organizado e as facções criminosas presentes no país tendem a acompanhar essa mudança.

No Brasil, há uma combinação de dois fatores que potencializam a expansão do crime através do processo de globalização. São elas: cidadãos mais especializados em suas respectivas áreas de atuação e com isso a captação de especialistas em diversas áreas, como por exemplo a informática e transações comerciais. E a inovação dos processos tecnológicos (Valente 2016). A globalização é elemento chave para a alavancagem do crime de lavagem de dinheiro, já que ela potencializa o crime e o põe numa esfera internacional, onde não há mais fronteiras para o crime, facilitando a movimentação do dinheiro provindo de origem ilícita por meio de um sistema financeiro global interligado. Ou seja, a globalização com o seu desenvolvimento tecnológico facilitou o ingresso dos valores obtidos com o crime no mercado financeiro internacional.

No texto “A Globalização e a “Lavagem” de Dinheiro, medidas internacionais de combate ao delito e reflexos no Brasil”, Leila Bijos e Marcio José de Magalhães Almeida dissertam sobre o crescimento do crime e seus reflexos na comunidade internacional através do processo de globalização.

Nas duas últimas décadas, o crime de “lavagem” de dinheiro e outros delitos a ele ligados, como narcotráfico, corrupção, sequestros e terrorismo, conforme relatórios oficiais do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), do Ministério da Fazenda, no Brasil, cresceram de forma abrupta, impactando o sistema financeiro em nível local, regional, ultrapassando celeremente as fronteiras dos países, provocando a desestabilização de suas atividades econômicas, desacreditando as autoridades governamentais.

A facção anteriormente denominada Falange Vermelha, hoje Comando Vermelho, que se originou no Rio de Janeiro, era até então conhecida apenas por atuar em território nacional, entretanto já desponta de presença e conexões internacionais no contexto do crime organizado transnacional, principalmente tráfico de drogas e armas. Ainda não possui uma notoriedade global, mas sua expansão crescente se torna uma preocupação para outros governos, tornando uma preocupação internacional

Com o desenvolvimento da tecnologia, sofisticaram-se os mecanismos de reinserção de capitais ilícitos na economia, fazendo com que as nações e os organismos internacionais efetivassem congressos, convenções, tratados multilaterais, acordos bilaterais, editassem leis e normas, adotando medidas que possibilitem a prevenção a lavagem de dinheiro, objeto de crime. (Fernanda Lemos da Silva 2010).

2.5. Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro é uma prática utilizada para encobrir a origem de dinheiro ilegal. Na prática, ela consiste em um esquema para fazer com que recursos obtidos por meio de atividades ilegais pareçam ser frutos de operações legítimas. Os “lavadores” em sua grande maioria são traficante de drogas, políticos, funcionários públicos corruptos, mafiosos e terroristas

A lavagem de capitais é necessária devido ao fato de que quando um cidadão adquire recursos obtidos através de atividades ilícitas como roubo, corrupção, tráfico de drogas, entre outros, esse dinheiro não poderá simplesmente ser utilizado de maneira imediata no sistema financeiro, pois a Receita Federal perceberia as irregularidades. Sendo assim, a lavagem de dinheiro é necessária para “limpar” o dinheiro, ou seja, criar uma falsa aparência de legitimidade e dissimular sua origem.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), conceitua lavagem de dinheiro como sendo:

[...] um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes (BRASIL, 2021a, p. 1).

A lavagem de dinheiro é considerada o principal mecanismo de disfarce dos lucros de origens ilegais e funciona como norteadora de recursos a serem reinvestidos nas atividades criminosas.

Historicamente, a expressão lavagem de dinheiro teve origem nos Estados Unidos, na década de 1920, quando a Máfia criou diversas lavanderias na cidade de Chicago com a finalidade de dar aparência lícita, por meio de um comércio legalizado, ao dinheiro arrecadado com a venda ilegal de drogas e bebidas. Em outros países, o delito é chamado de branqueamento de capitais (Portugal, França e Espanha). No Brasil, o legislador adotou a nomenclatura "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

As instituições financeiras são o principal instrumento de lavagem de dinheiro, e, embora muitas delas atualizem-se constantemente para lidar com este problema, os criminosos também o fazem com um know-how muito superior, sempre encontrando brechas nos procedimentos internos das instituições para atingir seus objetivos. (CALLEGARI, WEBER, 2017, p.22).

Entretanto, como corre a lavagem de dinheiro? O processo básico da lavagem dinheiro consiste em três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração (Politize 2017)

COLOCAÇÃO (PLACEMENT)

A colocação é a primeira fase do processo de lavagem de dinheiro, é nela que o dinheiro “sujo” entra no sistema financeiro. Na etapa da colocação o dinheiro ilegal entra em uma instituição financeira legalizada e legítima, normalmente ocorre em comércios com altos volumes de transações em dinheiro, como restaurantes e pequenos varejistas.

É importante frisar que essa é a etapa mais arriscada do processo de lavagem de dinheiro, já que grandes quantidades de dinheiro são integradas ao sistema financeiro e os bancos são obrigados a reportar transações de alto valor.

Alguns métodos de instituições financeiras e comércios utilizados na colocação do dinheiro ilícito:

Depósitos em contas bancárias: pequenos depósitos fracionados em várias contas para evitar levantamentos suspeitos.

Compra de bens de alto valor: obras de arte, jóias ou imóveis que podem ser revendidos posteriormente, justificando o aumento de patrimônio.

Uso de empresas de fachada: empresas criadas especificamente para simular operações comerciais legítimas e esconder a origem dos recursos.

OCULTAÇÃO OU CAMADAS (LAYERING)

A segunda fase do processo consiste em dificultar o rastreamento do dinheiro por meio de transações financeiras complexas. Seu objetivo é afastar e maquiar o dinheiro de sua origem criminoso, e acabar com a trilha de evidências.

Desta forma, o dinheiro passa por diversas transações financeiras para modificar sua forma e dificultar sua procura. A ocultação pode ocorrer em diversas transferências de banco, tais como:

Entre diferentes contas;

Entre diferentes nomes ou países

Com depósitos e retiradas para variar a quantidade;

Com alteração da moeda do dinheiro (câmbio);

Com compra de itens de alto valor (barcos, casas, carros, joias) para mudar a forma do dinheiro

INTEGRAÇÃO (INTEGRATION)

A integração é a fase final do processo, é nela em que o dinheiro criminoso, agora já “lavado” retorna ao sistema financeiro de maneira legítima.

Nessa fase, o dinheiro “limpo” pode ser investido em negócios legais ou em outros ativos, permitindo que os criminosos desfrutem de seus lucros sem despertar suspeitas.

Na integração algumas ações são tomadas para que o dinheiro retorne ao país de origem de forma legítima, são elas:

Uma transferência final para a conta de um negócio local em que o lavador está “investindo”;

A venda de um bem móvel no estágio de ocultação;

Compra de ativos biológicos, como bois, da fazenda do lavador.

3. METODOLOGIA

O presente trabalho de pesquisa teve como cerne principal a desenvoltura de uma pesquisa com o objetivo mostrar a visão dos contadores diante do papel da contabilidade no que tange o combate e a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, tendo em vista que o tema em questão tem sido muito analisado diante de diversas

irregularidades que temos visto atualmente em ambientes públicos e privados, em território nacional, mas também despontando atuação em caráter internacional.

Quanto a isto, foi elaborado um questionário, com 10 perguntas objetivas, elas serão respondidas por 10 profissionais da área contábil, os questionários serão feitos e enviados na plataforma Forms. Os resultados que serão gerados são de caráter qualitativo, gerando opiniões dos entrevistados que serão descritos de forma que possamos entender melhor a perspectiva dos contadores em relação ao nível de conhecimento acerca do tema discutido.

A pesquisa define-se como do tipo qualitativa, onde por meio dos entrevistados buscou-se compreender o fenômeno, pode se dizer sobre a pesquisa qualitativa que:

“A pesquisa qualitativa compreende um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam a descrever e a decodificar os componentes de um sistema complexo de significados.” (José Luiz Neves, Mestrando do curso de Pós-graduação em Administração de Empresas FEA-USP, 1996).

A análise do estudo será subsidiada como meios de realizar a pesquisa o questionário enviado. Os meios utilizados constituem-se mais um dos caminhos a serem percorridos fins apresentar uma análise.

4. DESENVOLVIMENTO

Com a finalidade de entender a percepção dos contadores no que tange o entendimento de seus papéis diante do combate aos crimes de lavagem de dinheiro, foi realizada uma pesquisa descritiva, de caráter qualitativo através de um formulário com 10 perguntas objetivas e de múltipla escolha.

As questões feitas aos profissionais foram as seguintes:

- Você sabe exatamente qual é o seu papel como contador no combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro?
- Você como profissional contábil sabe que é responsável por reportar atividades suspeitas, como atividades oriundas de lavagem de dinheiro, aos órgãos competentes?
- Você identifica o contador como um agente importante no combate à lavagem de dinheiro?
- Caso identifique uma transação ou situação suspeita de lavagem de dinheiro, você sabe exatamente como e a qual órgão deve reportar, conforme a legislação vigente?
- Você acha que deveria receber mais informações sobre o papel do contador no monitoramento dos crimes à lavagem de dinheiro?
- Você conhece as leis que tratam sobre lavagem de dinheiro?
- Você se atualiza com relação às mudanças sobre lavagem de dinheiro?
- Você já teve que reportar uma transação ou situação suspeita aos órgãos competentes?
- Você realiza procedimentos de "Conheça Seu Cliente" (KYC) aprofundados (ex: identidade e os riscos associados a imagem de seus clientes) como parte rotineira do seu serviço contábil?

- Na sua opinião, qual é o principal papel do profissional contábil no sistema de combate à lavagem de dinheiro? Ele deve ser apenas um fiscalizador da lei ou um agente ativo de ética e integridade que ajuda a proteger o sistema financeiro?

O questionário feito através da plataforma do Forms e as perguntas nele presentes possui como objetivo central pormenorizar a visão destes profissionais acerca do crime e de que forma estes se identificam como um agente de prevenção através de sua profissionalidade.

A pesquisa teve a participação de contadores de diferentes áreas de atuação dentro do universo contábil, visto que a profissão possui inúmeras frente de especialização e uma enorme abrangência de mercado, a pesquisa possui participantes que possuem entre 4 e 10 anos, e entre 10 e 20 anos de experiência profissional, desde setores públicos ao ambiente privado. Com essa participação sortida foi possível estudar a percepção destes profissionais acerca do tema presente no objeto de pesquisa e colher informações a respeito de suas experiências profissionais diante do cenário da criminalidade de lavagens de capitais no Brasil.

Como resultado, a primeira pergunta presente no questionário respondido pelos contadores, foi feita com intuito de entender se estes profissionais estão em claro entendimento sobre seu papel como profissional contábil na prevenção deste crime que afeta o mercado financeiro. O questionamento feito aos profissionais busca intencionar se os mesmos entendem exatamente seus papéis no combate aos crimes de lavagem de dinheiro. A primeira pergunta se esbarra no tema central da pesquisa, o objetivo dela é claro, indagar se os contadores estão em claro entendimento de que sua atuação frente ao combate deste crime não é apenas desejável e sim mandatória.

Através dos dados obtidos com o questionário, 50% dos profissionais responderam conhecer exatamente seus papéis enquanto contadores no combate e na prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, enquanto os outros 50% responderam entender parcialmente sua participação frente a este cenário de criminalidade.

Por conseguinte, na segunda pergunta do questionário foi feita com o objetivo de avaliar o nível de conhecimento e fomentar a conscientização destes profissionais no que tange o papel da contabilidade como agente de prevenção a este crime. Diferentemente da primeira pergunta, esta já informa em sua totalidade que o profissional é responsável por reportar atividades financeiras suspeitas aos órgãos competentes, logo, o cerne principal do questionamento é verificar se os profissionais possuem conhecimento ativo das leis e normas principais, se estão cientes de suas responsabilidades sociais e legais no que tange o combate ao crime. A pergunta é um teste de conhecimento fundamental acerca de um dos principais pilares da colaboração do contador no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro: sua responsabilidade de comunicação ao órgão competente, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

A respeito das respostas dos participantes da pesquisa, 100% dos dados obtidos informam que os participantes estão em claro entendimento que devem reportar, quando necessário, atividades suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

Ademais, diferente das demais perguntas feitas, a terceira pergunta presente no questionário se caracteriza por ser de caráter argumentativo, pois apresenta a ideia de um ponto de vista a ser debatido. A pergunta os faz questionar se os mesmos identificam o contador como um agente importante no combate à lavagem de dinheiro.

Como já citado anteriormente, a atuação do contador frente ao combate e prevenção do crime de lavagem de dinheiro não é apenas desejável e sim mandatória, já que eles se enquadram no rol de pessoas sujeitas a reportar atividades de origens ilícitas aos órgãos responsáveis, entretanto a pergunta presente no questionário foi feita com o intuito de verificar se os profissionais estão de acordo com a responsabilidade esperada deles e se, os mesmos identificam que o contador é de fato um agente-chave frente a atuação aos crimes financeiros. Diante das análises dos resultados obtidos, observou-se novamente um consenso unânime entre os participantes: 100% dos entrevistados informaram identificar o contador como um agente importante no combate aos crimes de lavagem de capitais.

No que diz respeito a quarta pergunta do questionário, a intenção foi avaliar a capacidade de execução e prática (o *know-how*), entender se os profissionais possuem conhecimento ávido das normas, técnicas e métodos em relação às normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. A pergunta tem como foco não somente o conhecimento teórico, mas na ação. Diferente das perguntas anteriores, (i) ela não mais busca esmiuçar que os profissionais devem reportar atividades de origens duvidosas, mas em como estes profissionais as fazem, (ii); busca testar o conhecimento dos profissionais acerca do principal órgão regulador a quem estes profissionais devem se voltar em caso de suspeita de lavagem de dinheiro.

Com os resultados obtidos, é visto um cenário de polarização, já que 50% dos participantes informaram saber a qual órgão devem se reportar em caso de atividades suspeitas de crime de lavagem de dinheiro, conforme legislação vigente. Já os demais 50% informaram não saber a quem devem comunicar em caso de identificarem esse tipo de atividade.

Adicionalmente, a quinta pergunta do questionário buscou-se verificar se os profissionais contábeis acreditam que é necessário haver mais informações disponíveis acerca do papel do contador no monitoramento dos crimes de lavagem de dinheiro. Esta pergunta foi realizada com o intuito de averiguar a percepção dos contadores sobre sua necessidade de educação contínua e capacitação profissional sobre o tema, se há autoavaliação de carência informacional e, serve como um termômetro da demanda por conhecimento dentro da categoria. A pergunta também busca avaliar se as fontes de informação existentes (como o Conselho Federal de Contabilidade), estão sendo suficientes e eficazes em fornecer informações e conteúdos práticos acerca do tema. Dos dados obtidos com os entrevistados observa-se um cenário majoritário onde 100% responderem sim quanto a pergunta feita.

Já a sexta pergunta do questionário buscou-se verificar se os profissionais possuem o conhecimento legal/normativo, se possuem conhecimento ativo da Lei nº 9.613/98 e das normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), buscou medir a disposição do profissional na aprimoração e interesse de sua atuação frente ao combate do crime. Com os resultados obtidos, foi possível notar que 80% dos entrevistados informaram não ter conhecimento sobre a legislação que trata do crime, enquanto 20% informaram ter conhecimento legislativo e normativo.

A sétima pergunta do questionário foi elaborada para verificar-se os profissionais da área se atualizam em relação às leis que tratam da prevenção e combate à lavagem de dinheiro, se estão em constantes atualizações no que tange o papel de suas obrigações frente ao crime. Em relação aos resultados, verificou-se um cenário em que 90% dos participantes informaram que não se atualizam com as mudanças ocorridas no cenário legislativo a respeito da lavagem de dinheiro, e apenas 10% informaram se atualizarem constantemente mediante as mudanças em lei.

No que diz respeito a oitava pergunta proposta no questionário, teve como finalidade medir as experiências reais dos profissionais, como estes profissionais agiram ao se deparar com atividades advindas de crimes de lavagem de dinheiro. A pergunta visa avaliar se a ameaça da lavagem de dinheiro é uma realidade frequente no dia a dia do contador, e não apenas um conceito teórico. Assim como, as dificuldades enfrentadas no processo de comunicação aos órgãos competentes, se houveram receios ou inseguranças ao reportar as atividades. Os respondentes, em cenário unânime, informaram nunca terem precisado reportar transações ou atividades suspeitas.

A penúltima pergunta do questionário foi proposta com a intenção de avaliar a adoção de medidas de *due diligence* e a profundidade de técnicas, como o processo “Conheça seu Cliente” (KYC - *Know Your Customer*), que é utilizado para averiguar a identidade do cliente e suas atividades. Desta forma, o processo feito é ferramenta essencial para detectar fraudes e garantir a segurança e transparência em diversos setores, em especial o

financeiro. Dos resultados obtidos, 80% dos entrevistados informaram não praticar o processo de KYC, e 20% informaram ter a prática em sua rotina de serviços contábeis.

A fim de extrair dos respondentes uma autodefinição do papel do contador diante aos crimes de lavagem de dinheiro, foi feita um último questionamento, uma pergunta de natureza qualitativa, com o intuito de medir a

postura profissional e entender a visão destes profissionais acerca de sua responsabilidade no contexto do combate à lavagem de dinheiro. A pergunta os força a escolher entre uma postura reativa (fiscalizador) e uma postura proativa (agente ético e de integridade).

Ao opinarem que o profissional contábil é apenas um fiscalizador da lei, esta escolha representa uma abordagem mínima e reativa, onde o contador age apenas para evitar penalidades e cumpre o necessário exigido em normas. Já a escolha do agente ativo de ética e integridade, estão informando que identificam no profissional o sujeito que protege o sistema financeiro. Esta segunda escolha representa uma abordagem proativa e estratégica, onde o contador enxerga no seu papel de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro como parte de sua ética profissional visando o bem maior da sociedade e do sistema econômico. Com os resultados obtidos dos respondentes foi visto um cenário de 80% dos entrevistados escolheram a segunda opção: contador como um agente ativo de ética e integridade que ajuda a proteger o sistema financeiro e apenas 20% dos entrevistados escolheram a primeira opção, informando que o contador é apenas um fiscalizador da lei.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa originou-se no cenário de pormenorizar de que forma a ciência contábil age como um sistema de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro no Brasil. O objetivo da pesquisa feita foi debater e esmiuçar as técnicas e procedimentos utilizados pelos profissionais contábeis para identificar, rastrear e reunir evidências que suportem processos judiciais contra aos crimes de lavagem de dinheiro. No mais, acrescenta-se também as medidas utilizadas de caráter preventivo utilizados pelos mesmos, como é o caso de auditorias regulares.

Há presente na contabilidade diversos métodos para detectar irregularidades financeiras (crimes financeiros). Neste sentido, é visto que a ciência contábil possui inúmeras frentes para combater os crimes de lavagens de capitais. Com suas medidas de compliance e seus procedimentos de controle sua atuação é de extrema importância para a integridade do sistema financeiro e no combate ao terrorismo, e na proteção reputacional dos mercados.

A metodologia adotada neste estudo consiste em uma pesquisa qualitativa, com aplicação de um questionário estruturado de 10 perguntas respondido por profissionais de diversas áreas da contabilidade.

Com base na pesquisa elaborada foi possível planejar a percepção dos profissionais diante do papel que os exercem no combate e na prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro. Diante dos resultados obtidos é notório que há concordância em suma maioria com o papel que a contabilidade possui frente ao combate aos crimes financeiros, e que a profissão denota de revestimento de técnicas e procedimentos para prevenir fraudes financeiras.

Outrossim, pudemos observar um cenário em que, apesar dos profissionais entenderem a importância de suas profissões no combate ao crime, não há de forma tempestiva atualizações normativas/legislativa com relação às

mudanças sobre os crimes de lavagem de dinheiro. O que comprovou a necessidade de educação contínua e capacitação profissional constante sobre o tema.

Ademais, através da pesquisa foi possível concluir que há um cenário de polarização no que diz respeito a figura do contador como a gente fiscalizador e a gente ético e de integridade. Os profissionais participantes da pesquisa opinaram acreditar que sua responsabilidade no cenário de combate à lavagem de dinheiro diz respeito de apenas um cumprimento mandatório de lei (postura reativa), enquanto os demais entrevistados informaram acreditar que o profissional possui uma postura proativa (agente ético e de integridade), contribuindo para a integridade do sistema financeiro.

Em suma, para a maximização deste papel fundamental na sociedade moderna é necessário que haja um investimento em educação continuada dos profissionais nas técnicas específicas de lavagem de dinheiro.

Por fim, a pesquisa foi capaz de concluir que a contabilidade exerce um papel fundamental e insubstituível na arquitetura de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro no cenário econômico atual. Conclui-se que a ciência possui noções específicas para o combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, e que a profissão vai além de apenas um registro de transações financeiras, mas sim um instrumento estratégico de governança e segurança econômica, essencial para a blindagem da economia transnacional.

REFERÊNCIAS

PADOVEZE, Clovis Luís. Contabilidade Gerencial. Curitiba: IESDE, 2012. José Luís Neves, Mestrando do curso de Pós-graduação em Administração de Empresas FEA-USP, 1996 em: PESQUISA_QUALITATIVA_CHARACTERISTICAS_USO-libre.pdf

LEMONS DA SILVA, **Fernanda**. LAVAGEM DE DINHEIRO – FENOMENOLOGIA E COMPARAÇÃO COM OS CRIMES DE RECEITAÇÃO E FAVORECIMENTO

PESSOAL. 2010. 82 f. Tese– (Bacharel em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília - DF, 2010.

Valente, João Bosco Sá. **CRIME ORGANIZADO: UMA ABORDAGEM A PARTIR DO SEU SURGIMENTO NO MUNDO E NO BRASIL**. 2025. Disponível em: <

<https://mpam.mp.br/caocrimo-doutrina/418-crime-organizado-uma-abordagem-a-partir-do-seu-surgimento-no-mundo-e-no-brasil> > Acesso em: 25 de setembro de 2025.

Politize. **Lavagem de dinheiro: o que é e como funciona?** 2025. Disponível em: < [Lavagem de dinheiro: o que é e como funciona? | Politize!](#) > Acesso em: 20 de outubro de 2025

Bijos, Leila; Almeida, Márcio José de Magalhães. A GLOBALIZAÇÃO E A “LAVAGEM” DE DINHEIRO: medidas internacionais de combate ao delito e reflexos no Brasil [file:///C:/Users/anagu/Downloads/2006-Texto%20do%20artigo-5189-1-10-20150721%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/anagu/Downloads/2006-Texto%20do%20artigo-5189-1-10-20150721%20(2).pdf) > Acessado em: 08 de outubro de 2025.

BRASIL. Lei N° 9.613, 3 março de 1998, **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, ano 136, n. 43, p. 1-4, 4 mar. 1998. Como funciona a lavagem de dinheiro? [S.l: s.n.], 2020. 1 vídeo (ca. 09 min). Publicado pelo canal Politize. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=A0-VwzjthCo> Acesso em: 15 de setembro. 2025. 34 Redes Sociais